



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2019

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 166, inciso I, alíneas “c” e “d”, da Lei Complementar nº 75/93, de acordo com o entendimento exarado na 274ª Sessão Ordinária, de 15 de março de 2019, tendo em vista o Procedimento nº 08191.124979/2018-50

DELIBERA que se considera período diário de plantão o período que se inicia a 0h00 (zero hora) de um dia e se encerra às 24h (vinte e quatro horas) do mesmo dia, observando-se a regra disposta no artigo 26 da Resolução CSMPDFT nº 205/2015, quando designada junto a outro afastamento ou folga.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB
Presidente do CSMPDFT em exercício